



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os parâmetros e procedimentos para o acesso ao Auxílio Emergencial Temporário (AET) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27 do Regimento Geral do IFSul, tendo em vista o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Resolução CONSUP/IFSul nº 56, de 3 de julho de 2015, que aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul e a Portaria IFSul nº 1.874, de 13 de julho de 2017, que aprova a Normatização dos Benefícios de Assistência Estudantil do IFSul, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de estabelecer os parâmetros e procedimentos para o pagamento do Auxílio Emergencial Temporário (AET) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O AET é um auxílio de caráter temporário, com o objetivo possibilitar às/aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculadas/os na instituição, um benefício para superar as adversidades impostas pela pandemia de COVID-19.

§ 1º São elegíveis ao AET:

I - a/o estudante que foi contemplada/o em editais anteriores a pandemia, apenas com o auxílio transporte ou apenas com o auxílio alimentação na modalidade refeitório, interrompidos durante a suspensão das atividades presenciais;

II - a/o estudante que ingressou no IFSul, a partir do primeiro semestre de 2020, em vulnerabilidade social, nos termos do § 2º do art. 3º.

§ 2º O AET será utilizado na instituição, para ingressantes a partir do primeiro semestre de 2020, enquanto for necessário proporcionar uma alternativa de benefícios pela impossibilidade de novas ofertas dos auxílios previstos na Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFSul.

§ 3º Uma vez retoma as atividades presenciais, a/o estudante contemplado em editais anteriores a pandemia, conforme o inciso I do art. 2º, cessará o recebimento do AET.

§ 4º A aplicação do AET no IFSul será gerenciada pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) em conjunto com a Câmara de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias/os do AET as/os estudantes regularmente matriculadas/os no IFSul.

§ 1º Estão contemplados na previsão do **caput** as/os estudantes matriculadas/os nos seguintes cursos presenciais do IFSul:

I - educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA/EPT);

II - técnicos; e

III - superiores de graduação.

§ 2º Para o estabelecido no **caput** a/o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo;

II - não estar vinculada/o à PAE do IFSul e ter ingressado no IFSul a partir do primeiro semestre de 2020 ou ter cadastro ativo mas não estar recebendo qualquer auxílio da assistência estudantil no momento da inscrição; e

III - não ter concluído um curso técnico e/ou uma graduação em qualquer instituição de ensino, seja pública ou privada.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º O AET será concedido na forma de bolsa mensal pelo tempo máximo de 10 meses, enquanto a/o estudante estiver matriculada/o e cumprir as exigências estabelecidas.

Parágrafo único. O valor da bolsa do AET é estipulado pela Câmara de Assistência Estudantil e informado em edital específico.

Art. 5º Será publicado por cada câmpus edital para identificação de demandas para concessão do AET.

§ 1º O edital deverá conter no mínimo:

I - objetivo;

II - procedimentos para inscrição;

III - público alvo;

IV - critérios de seleção;

V - disponibilidade orçamentária;

VI - valor do auxílio;

VII - documentação necessária;

VIII - cronograma;

IX - informações de contato.

§ 2º É de responsabilidade das equipes de assistência estudantil dos câmpus a publicação de edital para identificação de demandas para concessão do AET.

§ 3º Qualquer estudante do câmpus que cumpra os requisitos previstos no art. 3º poderá inscrever-se no edital.

Art. 6º Os auxílios serão concedidos mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de não haver disponibilidade orçamentária para conceder o auxílio a todas/os estudantes com solicitações deferidas, as/os excedentes constituirão lista de espera, conforme critérios previstos na Política de Assistência Estudantil do IFSul.

Art. 7º As/Os beneficiárias/os do AET receberão o valor da bolsa mensal a partir da data de publicação do resultado final do edital.

§ 1º Cada pagamento será correspondente ao mês em curso, preferencialmente, até o quinto dia útil do mês.

§ 2º Para o pagamento do AET a/o estudante beneficiada/o deverá apresentar as informações bancárias, conforme disposto no edital.

§ 3º As/Os estudantes beneficiadas/os com AET receberão, no máximo, 10 parcelas por ano.

§ 4º Cada câmpus definirá o seu cronograma de distribuição das 10 parcelas anuais, correspondentes ao AET.

Art. 8º Caso seja realizado algum pagamento indevido à/ao estudante, esta/este deverá devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO

Art. 9º A permanência das/os estudantes no AET está condicionada à confirmação semestral por meio de edital.

Art. 10. Será exigida frequência mensal mínima de 75% sobre o total da carga horária cursada no período, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do benefício.

§ 1º Havendo frequência inferior a 75%, serão averiguadas as causas da infrequência e realizados os encaminhamentos necessários.

§ 2º Mesmo com frequência inferior a 75%, havendo justificativa escrita e comprovada de forma idônea pela/o estudante, a equipe de assistência estudantil do câmpus poderá decidir pela não suspensão do benefício, registrando tal decisão em parecer técnico.

§ 3º Permanecendo com frequência inferior a 75% por três meses consecutivos, sem justificativa, os benefícios serão cancelados e, para acessar os auxílios novamente, a/o estudante deverá respeitar o intervalo de um edital.

Art. 11. Será exigida aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas pelas/os estudantes beneficiadas/os.

§ 1º No caso de resultar em fração o cálculo dos 50% das disciplinas a que se refere o caput, arredondar-se-á para o próximo número maior inteiro.

§ 2º Não será mantido o benefício à/ao estudante que for reprovada/o mais de uma vez na mesma disciplina ou período letivo, em qualquer curso, salvo se houver acompanhamento biopsicossocialpedagógico, com parecer favorável à permanência no benefício.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Quaisquer ocorrências sobre informações falsas durante o processo de seleção, mau uso dos benefícios, entre outras, serão averiguadas pelas equipes de assistência estudantil dos câmpus, com o apoio do DEGAE.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil e pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 11/11/2022 11:27:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://suap.if sul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192322

Código de Autenticação: 1851d37994

